Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

Prezados Senhores,
Em cumprimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos as informações a seguir relativas ao relatório trimestral:

Fundo:	MONTE BRAVO MULTICRÉDITO FIC FIDC
CNPJ:	55.634.639/0001-10
Tipo de Documento:	Demonstrativo Trimestral
Período de Referência:	2º Trimestre/2026
Data Base:	30/06/2026

I) Política de Investimento.

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, exclusivamente, em cotas sêniores de emissão de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“Ativos Alvo”).

a. Posição em 30/06/2026.

Descrição	Valor(R$)	% PL
Disponibilidades	0	0,00%
Cotas de Fundos de Direitos Creditórios	21.986.538	85,80%
Cotas de Fundos de Renda Fixa	3.814.131	14,88%
Contas a Receber	75.118	0,29%
Contas a Pagar	-249.276	-0,97%
Patrimônio líquido	**25.626.511,97**	**100,00%**

II) Procedimento de verificação de lastro

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o Fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento direitos creditórios.

III) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Não se aplica. Trata-se de um FIC FIDC que não realiza a compra direta de direitos creditórios.

IV) Efeitos das alterações apresentadas no item V, sobre a rentabilidade da carteira.

Não se aplica.

V) Eventuais alterações e critérios não descritos no regulamento para a concessão de crédito para originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não se aplica.

VI) Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Não se aplica.

VII) Forma de como se operou a cessão de direitos creditórios com o fundo, contratos relevantes firmados com esse propósito, além da indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.
Não se aplica.

VIII)Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos pré-pagamento.
Não se aplica. Trata-se de um FIC FIDC que não realiza a compra direta de direitos creditórios.

IX) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item X.
Não se aplica.

X) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e o motivação da alienação.
Não se aplica.

XI) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas pelo cedente; por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou por pessoas a eles ligadas.
Não se aplica.

XII) Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XIII.
Não se aplica.

XIII)Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretam a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.
Não se aplica.

XIV)Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.

XV) Direitos creditórios substituídos.
Não se aplica.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.